



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06081/2003/DF      COGSE/SEAE/MF

17 de julho de 2003

**Ref.: Ofício n.º 3340/SDE/GAB, de 03 de julho de 2003.**

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
nº 08012.004804/03-10.

**Requerentes:** *EXULT, INC e PWC  
BPO*

**Operação:** Aquisição, pela Exult, de  
quotas da PwC BPO.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento sumário**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Exult, Inc e PwC BPO.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1 Adquirente

1. A *Exult, Inc* (“*Exult*”), sociedade constituída e organizada sob as leis dos Estados Unidos da América, é uma empresa controladora devidamente listada na NASDAQ e suas ações são negociadas publicamente na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Os acionistas da *Exult*, detentores de mais de 5% do capital social, são: (i) General Atlantic Partners; (ii) Bank of America; (iii) T. Rowe Price Associates; (iv) BP International; e (v) James C. Madden V.

2. O faturamento da *Exult* e suas subsidiárias, em 2002, segundo informado pelas requerentes, foi de US\$ 420,000,000.00 no mundo. Não há operações no Brasil e no Mercosul.

### 1.2 Adquirida

3. A PwC BPO é uma sociedade controladora, que não realiza qualquer atividade, sendo que 100% das suas ações são detidas pela PwC Global Investments BV, pertencente ao grupo PricewaterhouseCoopers Worldwide Firm (“PwC”), o qual é prestador de serviços de operações de processo de terceirização de negócios. O grupo tem origem britânica.

4. O grupo PwC atua no Brasil por meio das seguintes empresas:

- (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
- (ii) PricewaterhouseCoopers International S/C Ltda.;
- (iii) PricewaterhouseCoopers S/C Ltda.
- (iv) PricewaterhouseCoopers Transaction Support S/C Ltda.
- (v) PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais S/C Ltda.
- (vi) PricewaterhouseCoopers Outsourcing S/C Ltda.

- (vii) PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery S/C Ltda.
- (viii) PwC BPO do Brasil Ltda.

5. O faturamento do Grupo PwC em 2002 foi, segundo as requerentes, de US\$ 105.200.000,00 no Brasil. Todavia, não foram fornecidos os faturamentos do grupo no Mercosul e no Mundo.

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

6. A operação notificada consiste, segundo as requerentes, no Contrato de Compra e Venda, por meio do qual a Exult adquire da PwC BPO: (i) 20.000 ações da PwC BPO (Netherland) BV; (ii) 4.065.013 quotas da PwC BPO do Brasil Ltda.; (iii) 2 ações da BPO Admin EA (Cingapura) Pte Ltd.; (iv) 2 ações da BPO Hong Kong Ltd.; e da PwC BPO (UK) Limited. A operação foi realizada no dia 09 de junho de 2003 e o valor, segundo as requerentes, foi de US\$16.750.000,00.

7. A seguir, apresentamos a composição do capital social da PwC BPO do Brasil Ltda. antes e após a operação:

### Quadro 1: Antes da operação

Nome do Acionista	Número de ações detidas	Participação no capital social
PwC BPO B.V	4.065.013	99,99%
PwC BPO (Netherlands) B.V	50(*)	00,01%

(\*) Não integralizadas

Fonte: Requerentes

**Quadro 2: Após a operação**

Nome do Acionista	Número de ações detidas	Participação no capital social
Exult, Inc.	4.065.013	99,99%
PwC BPO (Netherlands) B.V	50(*)	00,01%

(\*) Não integralizadas

Fonte: Requerentes

**3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

8. A Exult atua na área de prestação de serviços de consultoria a indústrias de informática e telecomunicações no exterior.

9. A PwC BPO atua nos seguintes serviços: (i) suporte de auditoria; (ii) suporte tributário e jurídico; (iii) consulta de recursos humanos; (iv) fusões e aquisições; e (v) financiamento, contabilidade, informações de tecnologia e consultoria em prospecção.

**4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

10. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que a Exult não detinha participação em empresas no país, configurando-se, portanto, como uma entrada no Brasil.

**5. RECOMENDAÇÃO**

11. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**SILVIA CAVALCANTE**

Assistente Técnica

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**

Secretário Adjunto

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico